



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

PORTARIA Nº 0013/2020

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167-UnifesspaA, de 30 de novembro de 2017, e das atribuições conferidas pela Portaria n. 1374/2018-Unifesspa, de 9 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. n. 159, seção 2, página 37, e considerando a deliberação do Colegiado do PPGECM em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 08/07/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

09/07/2020 por Ronaldo Barros Ripardo, com as atribuições conferidas pelo(a) Coordenação do PPGECM.

REGIMENTO DA COMISSÃO AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 2º A CAA/PPGECM tem sua constituição no Art. 1º da Portaria n. 9/2020-PPGECM/Unifesspa, que instituiu a instituiu.

Parágrafo Único. A CAA/PPGECM se constitui em instância de representação acadêmica de caráter consultivo e com atuação autônoma em relação à coordenação do PPGECM.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O objetivo geral da CAA/PPGECM é coordenar e implementar o processo de autoavaliação do PPGECM, visando subsidiar ao seu planejamento estratégico.

Art. 4º Compete à CAA/PPGECM:

- I. Elaborar e aprimorar os procedimentos e instrumentos de autoavaliação do PPGECM, conforme as dimensões de avaliação da Capes e a partir de indicadores propostos pela área de Ensino, pela Unifesspa e/ou por outros específicos do programa;
- II. Fornecer subsídios para elaboração do plano estratégico do PPGECM;
- III. Acompanhar e monitorar as ações de implementação e resultados relacionados ao plano estratégico do PPGECM;
- IV. Integrar, sempre que possível e necessário, os processos autoavaliativos do PPGECM a outros em âmbito institucional;
- V. Conhecer os documentos e acompanhar ações da área de Ensino que impactem diretamente o PPGECM e/ou o Ensino de Ciências e a Educação Matemática enquanto áreas de conhecimento;
- VI. Disponibilizar os resultados da autoavaliação à comunidade acadêmica do PPGECM, à Unifesspa e à sociedade civil em formatos adequados ao público;
- VII. Auxiliar a coordenação do PPGECM na elaboração do relatório anual de dados para a Capes.

Art. 5º Caberá à coordenação do PPGECM prestar o apoio logístico à CAA/PPGECM.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CAA/PPGECM será constituída por 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante da coordenação;
- II. 1 (um) representante do corpo docente;
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 1 (um) representante do corpo discente;
- V. 1 (um) representante dos egressos.

§1º O Presidente será o representante do corpo docente.

§2º Cada categoria indicará o seu respectivo membro representante e suplente.

§3º Poderá participar como representante da categoria dos egressos os que tiverem concluído o curso em até no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os representantes de cada categoria da CAA/PPGECM terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

Art. 8º Os membros da CAA/PPGECM exercerão função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

Art. 9º Não há previsão de alocação de carga horária para os membros da CAA/PPGECM.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 A CAA/PPGECM reunir-se-á sempre que necessário e conforme cronograma de trabalho presente em seu plano de ação por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 11 O comparecimento dos membros da CAA/PPGECM às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

Art. 12 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CAA/PPGECM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A CAA/PPGECM poderá obter o apoio de outros membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e dos egressos para a realização de seu trabalho, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros, que são os responsáveis pelo desenvolvimento e supervisão de todas as ações previstas no processo autoavaliativo do programa.

Art. 14 A CAA/PPGECM deverá elaborar o projeto de autoavaliação do programa, em

consonância com as ações da coordenação e deliberações do colegiado.

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CAA/PPGECM.